



**ESTADO DA PARAÍBA
POLICIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO**

ATO Nº 025-CCCCFO-PM/BM-2011

**SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO
HOMOLOGAÇÃO DE PARECER DA COMISSÃO DE EXAME DE SAÚDE**

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pela **Portaria n.º GCG/0007/2011-CG**, e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2010 CFO PM/BM**, **RESOLVE:**

1. RELATÓRIO

JINARLA PEREIRA DA SILVA CRUZ, candidata do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2011, interpôs requerimento junto a Comissão Coordenadora do Certame, alegando “ter sido considerada inapta pela Comissão de Saúde pelo fato de ter sido avistada adentrar no Centro de Educação da PMPB com aparelho de imobilização gessado no braço direito”.

2. PARECER DA COMISSÃO DE EXAME DE SAÚDE

A candidata foi vista por este Oficial (Presidente da Comissão de Exame de Saúde) com aparelho de imobilização, do tipo tala gessada no membro superior direito, já no momento em que os candidatos encontravam-se acomodados no Ginásio Poliesportivo do CE. Contudo, surpreendentemente, no momento do exame médico, a mesma havia retirado por conta própria, o dispositivo de imobilização. Perguntada sobre o fato, a candidata não apresentou justificativa plausível, até porque ainda estava no período de imobilização preconizado pelo ortopedista que a atendeu. Naquela ocasião observamos discreta assimetria entre membro superior direito e membro superior esquerdo, com discreto edema no cotovelo direito, apesar de haver mobilidade preservada, ferindo o subitem 6.2.7.11 do Edital nº 001/2010 - CFO PM/BM-2011.

Como no momento do exame a candidata apresentava contusão no cotovelo direito, inclusive apresentando imobilização gessada, a mesma foi julgada INAPTA pela Comissão.

Do exposto, este Presidente resolve **INDEFERIR** a solicitação, mantendo a decisão da Comissão de Saúde do CFO PM/BM-2011. Este é o Parecer.

3. DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Coordenadora **HOMOLOGA** o parecer da Comissão de Exame de Saúde, decidindo pelo **DESPROVIMENTO** do requerimento.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).

João Pessoa - PB, 24 de março de 2011.

CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – CEL QOC
Presidente da Comissão Coordenadora